



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Município de Campestre da Serra/RS

Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Cidadania

A Secretaria da Cultura, Desporto e Cidadania necessita a contratação por tratar-se de artista de renome no cenário musical de grande aceitação do público, servindo para todas as idades, o que se adéqua ao Evento do Baile Municipal do Galetto e Noite Italiana da comunidade.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de Show Musical com a Banda "DESTAQUE NACIONAL" para as festividades do 29º Baile Municipal do Galetto e Noite Italiana, a realizar-se na localidade de São Manoel, interior do Município de Campestre da Serra/RS no dia 06 de setembro de 2025, com início às 22h30min e com duração de 4 (quatro) horas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida faz parte do planejamento anual da Secretaria da Cultura, Desporto e Cidadania e constam no planejamento administrativo.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados são especializados, descritos no art. 74 II da NLCC.

A empresa a ser contratada será responsável integralmente pelos profissionais que dispuser para a execução dos serviços.

A execução do serviço será no dia 06 de setembro de 2025, no sábado, com início às 22h30min e com duração de 04 (quatro) horas.

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 1.979, de 20 de agosto de 2025.

A empresa contratada deverá demonstrar possuir expertise na área de atuação desejada, no caso, em eventos voltados em shows musicais. Poderá ocorrer a rescisão do contrato por ambas as partes se não forem atendidas as condicionalidades previstas no processo de inexigibilidade.

Para prestação dos serviços pretendidos a contratada deverá comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021: certidão ou atestado de capacidade técnica e de execução dos serviços, que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Como trata-se de prestação de serviço técnico especializado, referente a realização de Contratação de empresa especializada para realização de Show Musical não há quantidade a ser definida no presente processo.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em Prestação de serviço

Neste sentido, segue indicação de prestador de serviço:

MARCOS LINO PRODUCOES MUSICAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.021.437/0001-14, com sede na Rua Padre Theodoro Amstad, nº 51, Sala 02, Bairro Moinhos, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95.900-864, através do seu representante legal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação almejada é na importância de R\$10.000,00 (dez mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para realização de Show Musical com a Banda "DESTAQUE NACIONAL" para as festividades do 29º Baile Municipal do Galetto e Noite Italiana, a realizar-se na localidade de São Manoel, interior do Município de Campestre da Serra/RS no dia 06 de setembro de 2025, com início às 22h30min e com duração de 4 (quatro) horas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

E principalmente a execução efetiva da prestação de contas a que está obrigado o Município frente ao ente federal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Secretária Municipal da Cultura, Desporto e Cidadania.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ao analisar o objeto da contratação, não vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Campestre da Serra/RS, 01 de setembro de 2025.

FABIANA PARISOTTO FERNANDES
Secretária Municipal da Cultura, Desporto e Cidadania

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 1 / 1 / 2025

TAIRO BALARDIN
PREFEITO MUNICIPAL